

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A Faculdade São Gabriel, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela União das Escolas Superiores Campomaiorenses - **UNESC**, entidade civil com fins lucrativos, com sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Notas de Campo Maior, livro B nº 4, folha 195, sob o nº 444, datado de 22 de fevereiro de 1990, e último aditivo inscrito no 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis – 3º Circunscrição de Teresina, Livro “A” – 11, Registro nº 659, datado de 23 de junho de 2005.

Parágrafo único. A Faculdade São Gabriel, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2. A Faculdade São Gabriel, como Instituição de Educação Superior, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3. São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho de Administração Superior – CONASU
- II- Diretorias
- III- Coordenação Administrativa
- IV- Coordenação Financeira
- V- Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
- VI- Coordenação de Curso
- VII- Colegiado de curso
- VIII- Assessoria de ensino
- IX- Ouvidoria

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4. O Conselho de Administração Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, composto em sua maioria, por docentes, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Diretor Pedagógico;
- III - pelo Coordenador Administrativo;
- IV - pelo Coordenador Financeiro;
- V - pelos Coordenadores de Cursos;
- VI - por três representantes do corpo docente;
- VII - por um representante estudantil, designado pelo órgão representativo dos discentes;
- VIII - por um representante da comunidade;
- IX - por um representante da mantenedora.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 6. A Diretoria, órgão executivo superior de coordenação e acompanhamento das atividades da Faculdade com mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos, é constituída:

- I - pelo Diretor Geral;
- II - pelo Diretor Pedagógico;

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Pedagógico.

Art. 7. Os Diretores Geral e Pedagógico são designados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I - elaborar o plano anual das atividades administrativas da Faculdade e encaminhá-lo ao Diretor Geral, depois de aprovado pelo CONASU;
- II - propor ao Diretor Geral a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - exercer o poder disciplinar e zelar pela manutenção da ordem em todas as dependências da Faculdade;
- IV - tomar decisões de natureza disciplinar, técnica e administrativa prevista neste Regimento ou atos normativos complementares;
- V - elaborar o relatório semestral de atividades administrativas da Faculdade e encaminhá-lo ao Diretor Geral, depois de aprovado pelo CONASU;
- VI - indicar ao Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, o nome do funcionário que responderá pela Coordenação Administrativa.
- VII - praticar todos os demais atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas neste Regimento e/ou em ordenamentos internos da Faculdade.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. São atribuições do Coordenador Financeiro:

I - elaborar o planejamento financeiro anual, ouvindo todos os setores da Faculdade e encaminhá-lo ao Diretor Geral;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da área financeira emanadas da Diretoria Geral e/ou do Conselho Diretor;

III - realizar estudos e oferecer proposta de fixação e aumento de semestralidade e taxas, encaminhando-os a Diretoria Geral para aprovação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar e controlar realização e pagamento das despesas efetuadas pela UNESC;

V - dar parecer em proposta de despesas extraorçamento, considerando a capacidade financeira da UNESC;

VI - acompanhar o crédito feito pelo FIES e realizar os pagamentos a ele vinculados;

VII - rubricar os livros de escrituração, bem como assinar e fornecer a demonstração de resultado econômico e financeiro à Diretoria Geral, no prazo estabelecido.

VIII - elaborar relatório semestral da situação financeira da UNESC e encaminhá-lo à Diretoria Geral;

IX – indicar ao Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, o nome do funcionário que responderá pela Coordenação Financeira.

X - praticar todos os demais atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas neste Regimento e/ou em ordenamentos internos da Faculdade.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. O Coordenador do Núcleo é professor designado pelo Diretor Geral e subordinado ao Diretor Pedagógico.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Núcleo:

- I - assessorar diretamente os diversos cursos da Faculdade em suas atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II – implantar programa de monitoria e de iniciação científica;
- III – fomentar a criação de um espaço próprio à produção de conhecimentos e troca de experiências;
- IV – promover atividades de divulgação de trabalhos e produções científicas realizadas pelos corpos discente e docente da IES;
- V – promover eventos e intercâmbios para divulgação da produção científica da IES;
- VI – desenvolver atividades de extensão, articulando o ensino e a pesquisa, viabilizando a integração da IES com setores da comunidade;
- VII – planejar, organizar, supervisionar e avaliar os cursos de extensão e pós-graduação;
- VIII – elaborar o relatório semestral das atividades do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e encaminhá-lo à Diretoria Pedagógica;
- IX – praticar todos os demais atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas neste Regimento e/ou ordenamento interno da IES.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14. Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral e subordinado ao Diretor Pedagógico.

Art. 15. Compete às Coordenações de Cursos:

- I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar os encargos de ensino, pesquisa e extensão do curso sob sua responsabilidade;
- II - aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, acompanhando o cumprimento e execução dos mesmos;
- III - elaborar, juntamente com a Assessoria de Ensino, os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo CONASU;
- IV - presidir o Colegiado do Curso e a Comissão de Análise de Aproveitamento de Estudos e Adaptações de alunos diplomados e transferidos;
- V - participar da elaboração do calendário anual de atividades;

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

- VI - organizar e executar os procedimentos de admissão de monitor e bolsista para iniciação científica;
- VII - sugerir modificações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos técnicos das disciplinas, bem como a forma de ministrá-las;
- VIII - supervisionar e acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores e alunos;
- IX - apresentar, semestralmente, à Diretoria Pedagógica, relatório de suas atividades;
- X - sugerir à Diretoria Pedagógica contratação ou dispensa de docente;
- XI - assistir o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, especialmente aqueles que apresentarem necessidades especiais;
- XII – articular-se com Assessoria de Ensino e Secretaria Acadêmica na elaboração da oferta de disciplina e lotação de professores;
- XIII – zelar pela execução integral do projeto pedagógico do curso;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento e/ou ordenamentos internos da Faculdade.

SEÇÃO VII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16. Os colegiados de curso compostos por, no mínimo, cinco professores da área de concentração do curso e representante do corpo docente, são órgãos da administração acadêmica e de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Reúnem-se ordinariamente em datas fixadas em calendário e, extraordinariamente, quando convocados.

SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA DE ENSINO

Art. 18. O Assessor de Ensino, designado pelo Diretor Geral, é diretamente subordinado ao Diretor Pedagógico.

Art. 19. Compete ao Assessor de Ensino:

- I - assessorar e acompanhar as atividades das coordenações de cursos;
- II - assessorar o Diretor Pedagógico na elaboração do plano anual das atividades da Faculdade;
- III - articular-se com as coordenações de cursos, na elaboração da oferta de disciplina e lotação de docentes para cada período letivo;

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

IV - enviar, ao final de cada período letivo, à Diretoria Pedagógica, relatórios sobre as atividades das coordenações de cursos;

V - acompanhar a apuração da frequência, assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VI - acompanhar as atividades docentes particularmente quanto à frequência e assiduidade, mantendo permanentemente informada à Diretoria Pedagógica, acerca do desempenho global no âmbito das coordenações de cursos;

SEÇÃO IX DA OUVIDORIA

Art. 20. O Ouvidor, designado pelo Diretor Geral, é o responsável pelo recebimento das sugestões e/ou críticas da comunidade acadêmica;

Art. 21. São atribuições da ouvidoria:

I – ouvir, receber e encaminhar aos setores da IES solicitações, sugestões, informações e questionamentos;

II – interpretar a demanda, para dela inferir eventuais oportunidades de melhoria dos serviços e, em nome desses, sugerir mudanças;

III – colaborar para o cumprimento da função social da IES;

IV – proporcionar a melhoria do fluxo de informações entre os diversos setores, como forma de garantir a participação de toda comunidade acadêmica;

V – elaborar relatório semestral e encaminhá-lo à Diretoria Geral.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA DE ENSINO DOS CURSOS CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 22. Os cursos de graduação estão estruturados conforme as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

Art. 23. O projeto pedagógico de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas, com cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único. O projeto pedagógico corresponde às disciplinas decorrentes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou prevista em legislação específica, definidas como obrigatórias ou optativas e habilita à obtenção de diploma.

Art. 24. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondendo a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/ aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela coordenação do Curso.

§ 2º. A duração da hora/aula é de sessenta minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto, a alunos dos diversos cursos da Faculdade.

Art. 25. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

TITULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 26. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades efetivas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. O processo seletivo de admissão aos cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 28. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo CONASU.

Art. 29. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONASU.

§ 1º. A classificação obtida só é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O requerimento de matrícula será instruído com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente;
- II - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- III - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- IV - comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade fixada para o período letivo;
- V - duas fotos 3x4 atualizadas.

§ 2º. No caso de diplomado em curso de graduação, pode ser apresentado o diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 31. A matrícula é efetivada semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Ressalvado o disposto no art. 39, a não efetivação da matrícula implica em abandono do curso e na desobrigação da Faculdade na preservação da vaga correspondente.

§ 2º. O requerimento da efetivação de matrícula é instruído com comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como o de quitação do semestre anterior.

Art. 32. A matrícula é feita por período, admitindo-se dependência em uma disciplina, observada a compatibilidade de horário.

Art. 33. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e ter direito à efetivação de matrícula.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

§ 1º. O trancamento é concedido se requerido até o decurso do prazo determinado no Calendário Acadêmico, e por tempo expressamente estipulado no ato concessório, que não poderá ser superior a quatro períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 34. Pode o aluno solicitar cancelamento de matrícula que, após deferido, perderá o vínculo com a Faculdade.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 35. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, na estrita conformidade da Lei, de acordo com as vagas existentes e mediante processo seletivo, desde que requerida nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Em caso de servidor público federal civil ou militar estudante ou de seus dependentes estudantes, removido ex-ofício para a cidade onde se encontra sediada a Faculdade, a matrícula é aceita independentemente de vaga e de época, segundo a Lei nº 9.536/97.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no art. 36, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela instituição de origem, devidamente autenticada.

Art. 36. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º. As disciplinas componentes do currículo pleno do curso, geradas diretamente das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação e estudadas integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são submetidas a análise e avaliação de Comissão Específica, presidida pelo Coordenador do curso, para emissão de parecer sobre o aproveitamento de estudos.

§ 2º. É exigido do aluno transferido para integralização do currículo pleno do curso, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do mesmo.

Art. 37. Por requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, desde que o mesmo apresente declaração de vaga de outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, desde que apresente comprovante que caracterize a transferência ex-ofício.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

Art. 38. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade ou de instituições congêneres as normas referentes às transferências, à exceção do disposto no § 1º do art. 41.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 40. A freqüência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos na legislação.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha freqüência, de no mínimo setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e o registro de freqüência é de responsabilidade do professor, e o seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 41. O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações formativas e somativas, e no exame final.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações da aprendizagem sob a forma de provas escrita e/ou oral e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. As provas, em número mínimo de três por período, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escrita e ou oral, e outras formas de verificação.

Art. 42. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota em grau numérico de zero a dez.

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º. Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento motivado, protocolado na Faculdade, dirigida ao Coordenador do curso, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para a segunda chamada.

Art. 43. Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das avaliações realizadas durante o período letivo;

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

II - o aluno que, mediante exame final, obtiver, média aritmética igual ou superior a seis, resultante da média aritmética do período letivo e a nota do exame final.

§ 1º. As médias são apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º. Fica reprovado, sem direito a exame final, o aluno que atingir média inferior a cinco nas avaliações realizadas durante o período letivo.

Art. 44. O aluno reprovado por quaisquer dos motivos repetirá a disciplina sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 45. É promovido ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

§ 1º. O aluno com duas ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro, e posteriormente, prosseguir os estudos no período subsequente.

§ 2º. A coordenação de curso fixará normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 46. O aluno que demonstrar aproveitamento extraordinário através de instrumentos avaliativos aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 47. Os estágios supervisionados previstos curricularmente são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 48. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor orientador.

Art. 49. Os estágios supervisionados realizam-se em situação real, de acordo com a programação específica, aprovada pela coordenação de curso não estabelecendo vínculo empregatício.

Art. 50. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborado pela coordenação respectiva.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

Art. 51. O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de titulação:

- I - Especialista;
- II - Mestre;
- III - Doutor.

Art. 52. Os professores são contratados pelo Conselho Diretor segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento ou, exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

Art. 53. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Diretoria Pedagógica e homologada pela Diretoria Geral, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele ministrada;
- II - constitui requisito básico o certificado de Especialização *Lato Sensu* correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Art. 54. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da coordenação do curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária.
- III - registrar, nos diários de classe ou equivalentes, a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - lançar no sistema acadêmico oficial da Faculdade, os resultados das avaliações do aproveitamento, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisas;
- VIII - votar e ser votado para representar o corpo docente no CONASU;
- IX - participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos superiores mantidos pela Faculdade.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, de extensão ou, ainda, em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 56. São direitos e deveres do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, em conformidade com o Art. 47 § 3º da LDB, desde que regularmente matriculado, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos e condizentes com a moral e os bons costumes;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Parágrafo único. O discente terá direito a regime especial desde que previsto na Lei nº 6.202/75, no Decreto-Lei nº 715/69 e no Decreto-Lei nº 1.044/69.

Art. 57. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 58. A Faculdade poderá instituir monitores, admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de cursos e designados pelo Diretor Pedagógico, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 59. A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONASU.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 61. No ato de admissão ou investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente, às emanadas dos órgãos competentes e das autoridades que delas emanam.

Art. 62. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do acusado;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º. A convocação para qualquer ato do processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 63. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral, por:

- a) não cumprimento de horário;
- b) ausência de registro ou anotações incompletas no Diário de Classe e demais obrigações inerentes à função;
- c) não comparecimento a reuniões dos órgãos colegiados;

II - repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Coordenador de curso;
- c) não apresentação, em tempo hábil, do plano de curso correspondente ao período letivo.

III - suspensão, com perda do vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinação dos Diretores ou Coordenadores;
- d) incapacidade didática ou incompetência científica;

IV - dispensa, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
- b) atentar contra pessoa ou bens de qualquer natureza pertencente à Faculdade;
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso;

II - de repreensão, o Diretor Pedagógico;

III - de suspensão e/ou dispensa, o Diretor Geral, por proposta do Diretor Pedagógico, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão bem como da proposta de dispensa, cabe recursos, com efeito suspensivo, ao Diretor Geral e ao CONASU, respectivamente.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 64. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, mediante processo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - advertência verbal, por:

- a) desobediência às determinações do Diretor Pedagógico, Coordenador do curso e membros dos corpos docente e administrativo, no cumprimento de suas funções;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito aos Diretores, Assessores, Coordenadores, aos membros do corpo docente, discente e da administração e aos membros do Conselho Diretor;
- c) por ofensa física e/ou moral a outro aluno.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) agressão física e/ou moral a outro aluno;
- c) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;
- d) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição;
- e) não prestação de contas de verbas repassadas pela instituição, nos prazos estipulados.

IV - desligamento, por:

- a) ofensa grave ou agressão física e/ou moral aos Diretores, Assessores, Coordenadores, aos corpos docente e discente e aos funcionários administrativos e membros do Conselho Diretor;
- b) prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Professor e os Coordenadores de Cursos;
- II - de repreensão e suspensão Diretor Pedagógico;
- III - de desligamento o Diretor Geral.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

§ 2º. Da aplicação das penalidades de repreensão e suspensão superior a dez dias, e das demais, cabe recurso ao CONASU.

Art. 65. O registro da penalidade aplicada será feita em livro próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador Administrativo, ressalvada a de dispensa, com rescisão de contrato de trabalho, de competência do Presidente do Conselho Diretor, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E MÉRITOS ACADÊMICOS

Art. 67. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

§ 2º. O diploma deverá consignar no anverso o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 68. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe e da qual será lavrada Ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer a sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral e ou Diretor Pedagógico.

Art. 69. Ao concluinte de curso de pós-graduação/ especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ ou Diretor Pedagógico.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

Art. 70. Será concedido ao aluno de cada curso que obtiver coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a nove ponto cinco, láurea acadêmica em sessão solene especial.

Art. 71. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor "Honoris Causa", a profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.
- b) Professor Emérito, a seus professores aposentados, com relevantes serviços prestados à IES.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele Conselho, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 72. A União das Escolas Superiores Campomaiorenses - **UNESC**, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade São Gabriel incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 73. Compete, precipuamente, ao Conselho Diretor promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Ao Conselho Diretor reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral da Faculdade, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Dependem de aprovação do Conselho Diretor as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Regimento Interno da Faculdade São Gabriel

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Salvo disposição em contrário neste Regimento, prazo para à interposição de recursos é de cinco dias, contados a partir da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 75. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pelo Conselho Diretor atendido os índices oficialmente estabelecidos.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico, previstos na legislação.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico, a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.